



EMENDA N° - PLEN
À PEC 186 de 2019

Suprime-se do art. 1º do substitutivo apresentado à PEC 186 de 2019 a redação dada aos arts. 29-A e 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A PEC visaria, no seu contexto original, compatibilizar o teto de gastos implantado com a EC 95, a partir da redução e congelamento das despesas obrigatórias e continuadas. A proposta foi revisitada no começo de 2021 como uma ferramenta a possibilitar o pagamento do auxílio-emergencial como despesa extraordinária a par do referido teto de gastos.

Porém, o que se vê no substitutivo apresentado é a manutenção de medidas que não guardam qualquer pertinência temática com o auxílio-emergencial e afetam gravemente direitos dos servidores públicos de todo o país.

A nova redação proposta ao art. 169 da Constituição determina que os valores pagos aos pensionistas sejam incluídos dentre as despesas para os cálculos de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Similar, a redação ao art. 29-A inclui as despesas com pensionistas no cálculo do máximo de despesas dos poderes legislativos municipais.

Estas modificações devem ser retiradas pois muito mais atinentes a uma ampla discussão sobre as finanças públicas, o papel do estado e dos servidores, realizado com o devido tempo e participação popular, que em uma votação tão acelerada face a necessária retomada do auxílio-emergencial.

Pelo que conclamo aos pares que subscrevam e aprovem esta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/21061.17517-89